

Aos 13 dias do mês de abril de 1971, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, doravante denominada UFRJ, representada pelo Reitor, Pro-

fessor Djacir Lima Menezes, brasileiro, casado, e o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, doravante denominado I.N.E.P., representado por seu D.retor, Dr. Walter de Toledo Piza, brasileiro, casado, visando a melhor consecução das finalidades de ambos os convenientes, resolvem assinar o presente convênio de cooperação, vasado nas seguintes cláusulas:

Das Finalidades

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por finalidades:

I — assegurar ao I.N.E.P. a possibilidade de contar com a colaboração de estudantes de graduação e de pós-graduação da Faculdade de Educação da UFRJ, nas pesquisas que empreender, desde que relacionadas com áreas de ensino na Faculdade;

II — garantir à Faculdade de Educação da UFRJ a possibilidade de desenvolver as pesquisas de sua iniciativa, envolvendo professores e alunos de pós-graduação, em entendimentos com o pessoal técnico do I.N.E.P.;

III — possibilitar aos convenientes assessoramento técnico recíproco;

IV — facultar ao I.N.E.P. a colaboração dos professores da Faculdade de Educação da UFRJ em seus trabalhos de pesquisa;

V — permitir à Faculdade de Educação da UFRJ servir-se do Centro de Pesquisa Educacionais do I.N.E.P., como laboratório para suas pesquisas

VI — ensinar aos alunos e professores do curso de pós-graduação da Faculdade de Educação da UFRJ a utilização, pelo sistema de empréstimo e mediante caução, dos livros da Biblioteca do I.N.E.P.

Dos Recursos

Cláusula Segunda — Anualmente, na oportunidade da elaboração de seu Orçamento de Pesquisas, a Faculdade de Educação da UFRJ destinará dotação para remuneração aos trabalhos técnicos que, com a sua colaboração, o I.N.E.P. realizar.

Da Duração

Cláusula Terceira — O presente convênio vigorará pelo prazo de dez anos, podendo ser denunciado por qualquer das partes.

Cláusula Quarta — A parte que tiver a iniciativa de denúncia do presente convênio deverá dar ciência de seu propósito no prazo mínima de seis meses, ao outro conveniente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio, datilografado em dez vias, para que ele produza os devidos efeitos.

- (a) — Djacir Lima Menezes — Reitor da UFRJ
(a) — Walter de Toledo Piza — Diretor do I.N.E.P.

Do Departamento de Administração
Escolar, para arquivar 30.X.70

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CARTA DE INTENÇÃO

Nair Fortes Abu-Merhy

Diretora "Pro-Tempore"

Da Fac de Educação

TÉRMO DE CARTA DE INTENÇÃO QUE
ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO NA-
CIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
DO MEC E A FACULDADE DE EDUCA-
ÇÃO DA UFRJ PARA O FIM DE CON-
TRATAREM UMA AFEUÇÃO INTEGRADA
E COORDENADA EM PROGRAMAS DE E-
DUCAÇÃO.

Aos dias do mês de de mil novecentos e setenta, na ci-
dade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Instituto Nacional de Estudos Pe-
dagógicos do Ministério da Educação e Cultura, doravante denominado INEP, repre-
sentado por seu Diretor, Dr. Walter de Toledo Piza, e a Faculdade de Educação
da Universidade Federal do Rio de Janeiro, doravante denominada FACULDADE, repre-
sentada por sua Diretora "pro-tempore", Prof. Nair Fortes Abu-Merhy, convencio-
nam contratar as condições em que estabelecem uma forma de ação planejada, coor-
denada e integrada em PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, tendo em vista as seguintes consi-
derações e premissas básicas:

CONSIDERANDO

que o INEP, constituído como órgão autônomo do Ministério de Educação e Cultura,
conforme o Art. 14 do Decreto nº 66.967, de 27-7-70, que dispõe sobre a organi-
zação administrativa do MEC, tem por finalidade básica realizar estudos, pesqui-
sas e experimentação na área educacional;

que, para a consecução de suas finalidades, competirá ao INEP:

I- realizar estudos e pesquisas e promover experimentação visando a soluções
inovadoras para o aperfeiçoamento da educação nacional;

II- colaborar com órgãos federais e outros para a implantação das soluções in-
dicadas pela pesquisa e experimentação pedagógicas;

III- manter serviços de documentação e divulgação relacionadas com suas ativi-
dades;

IV- promover formação e aperfeiçoamento de pessoal no campo de estudos e pes-
quisas educacionais; e

CONSIDERANDO

que a presença da FACULDADE na Universidade Federal do Rio de Janeiro, mais que
simples extensão da experiência obtida com a antiga Faculdade de Filosofia, re-
presenta grande responsabilidade em relação à ampliação e melhoria dos quadros
de educadores do país;

que a preparação de professores para todos os níveis e ramos, bem como dos de-
mais técnicos especializados com que prover a educação brasileira, reclama, com
efeito, o funcionamento de estabelecimentos capazes de corresponder às reais ne-
cessidades de nosso tempo;

que à FACULDADE, em anteprojeto de Regimento já elaborado, compete estudar o fato educacional, formar educadores e concorrer para a solução dos problemas da educação brasileira;

1. ~~Considerando~~ que, pelo Decreto nº 67.350 de 6-10-1970, tornou-se a Universidade Federal do Rio de Janeiro sede de Centro Regional de pós-graduação, trazendo à FACULDADE a mais alta responsabilidade, que, para consecução dessa finalidade, a FACULDADE exercerá o seu trabalho visando aos seguintes objetivos, entre outros:

I - formar pesquisadores, administradores, orientadores e demais especialistas nos diversos ramos da atividade pedagógica;

II - formar profissionais do magistério, para o ensino médio e superior;

III - realizar pesquisas para o desenvolvimento das técnicas, das ciências e da filosofia pedagógicas;

IV - estudar os problemas da educação brasileira e formular planos e projetos para a sua melhoria progressiva.

E, tendo em vista as seguintes PREMISSAS BÁSICAS:

1. Em reunião do Conselho Universitário da UFRJ, realizada em 24 de março de 1964, foi concedido ao INEP, por unanimidade de votos, mandato universitário, sendo este, com efeito, instrumento valioso para acionar importantes setores comuns a ambas instituições, incluindo o relacionado à pesquisa e à pós-graduação; de urgente implantação;

2. sob o regime de colaboração, estarão o INEP e a FACULDADE em condições de atender, de maneira mais eficiente, à formação universitária dos necessários especialistas na área pedagógica;

3. a conjugação INEP/Universidade para a execução da pesquisa e para a preparação dos especialistas nos vários campos da educação já apresenta significativa experiência em alguns estados, através dos Centros de Pesquisas Educacionais;

4. as instituições em causa poderão oferecer préstimos e reforço mútuos de grande alcance para a realização, em alto plano, dos propósitos em favor da educação brasileira, com aproveitamento dos variados recursos técnicos de que dispõem e da experiência de seu corpo de profissionais.

ESTABELECEM:

1. que o INEP poderá obter a colaboração dos estudantes de graduação e de pós-graduação nas pesquisas que empreender, desde que correlacionem com as áreas de concentração de seus estudos;

2. que as pesquisas de iniciativa da FACULDADE, pelos professores ou alunos de pós-graduação possam desenvolver-se em entendimento com o pessoal técnico do INEP;

3. que o INEP poderá contar com o assessoramento técnico da FACULDADE e vice-versa;

- 4. que professores da FACULDADE possam servir em trabalhos de pesquisa do INEP;
- 5. que, na elaboração do orçamento das pesquisas, a FACULDADE inclua o eventual trabalho dos técnicos do INEP;
- 6. que, mediante cotação oferecida pela FACULDADE, os alunos e professores do curso de pós-graduação, possam utilizar-se, pelo sistema de empréstimo, dos livros da Biblioteca do INEP;
- 7. que o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS do INEP sirva como um dos principais laboratórios de Pesquisas da FACULDADE;
- 8. que a presente CARTA DE INTENÇÃO significa passo preliminar para futuro CONVÊNIO, a ser celebrado entre o INEP e a Universidade, a ser estabelecido tão logo seja aprovado o Regulamento do INEP e o Regimento da FACULDADE, quando as linhas da referida articulação serão disciplinadas.

Por estarem assim acordes, assinem a presente CARTA DE INTENÇÃO que entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro,

